



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Plácido Aderaldo Castelo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Plácido Aderaldo Castelo, no município de Mombaça, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 4153270/2014	PARECER Nº 0345/2015	APROVADO EM: 24.06.2015

I – RELATÓRIO

Teresinha Benevides de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Plácido Aderaldo Castelo, no município de Mombaça, por meio do processo nº 4153270/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Antônio Jaime Benevides Filho, 1477, Distrito Sede, CEP: 63.610-000, no município de Mombaça, com Censo Escolar nº 23116978.

Responde pela direção a professora Teresinha Benevides de Sousa, com Licenciatura em Pedagogia e Pós-Graduação em Gestão Escolar, pela Universidade Estadual Vale do Acaraú – UVA, Registro nº 617, e como secretário escolar, Darci Jota Neto, Registro nº AAA001308.

O Atestado de Segurança da escola encontra-se assinado pelo engenheiro civil Francisco Pinheiro Jota Neto, RNP0600774503 CREA-Ce 40387-D, datado de 10/03/2015 até 10/03/2016, e Salubridade pela Autoridade Sanitária, Vanires Avelino da Silva, com validade até 31/12/2015.

O acervo bibliográfico é constituído de 800 livros para um total de 238 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0345/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Plácido Aderaldo Castelo, no município de Mombaça, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, com base na Informação nº 400/2015, da Assessora Técnica Liduína Silva Campos desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 24 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE